PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição n. 5240 de 29/07/2011

LEI Nº 3.631, DE 13 DE JULHO DE 2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão da carne de peixe na merenda escolar nas escolas municipais do Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da inclusão da carne de peixe, 1 (uma) vez por mês, na merenda escolar das escolas municipais do Município de Pato Branco.

Art. 2º Os peixes deverão ser procedentes de açudes ou tanques de engorda localizados dentro ou fora do município, comprovando que os alevinos foram adquiridos de criadouros públicos ou particulares para preservar as espécies nativas existentes nos rios da região.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2012.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 80/2011, de autoria do vereador Laurindo Cesa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 13 de julho de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA